



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

RESOLUÇÃO N.º 252, de 24 de novembro de 2014.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE RÁDIO ON LINE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY-RJ.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 26, inciso VIII, e alínea “f” do Art. 155 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

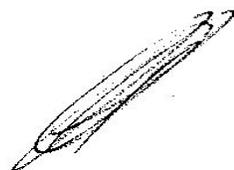
Artigo 1º - Fica autorizada a criação da rádio on line da Câmara Municipal de Paraty-RJ, em caráter experimental por 03 (três) meses.

Parágrafo Único – A rádio que trata o Caput desta Resolução será vinculada ao Site da Câmara Municipal e ao e-mail oficial, cujo link permitirá acesso de toda população em geral, à rádio on line da Câmara Municipal de Paraty.

Artigo 2º - Objetiva a criação da rádio on line da Câmara Municipal propiciar contextualização e praticidade na manifestação dos trabalhos legislativos através de meio radiofônico on line, como meio de comunicação.

Artigo 3º - Após período de experiência e aprovação da Mesa Diretora, poderão ser tomadas todas as providências necessárias e cabíveis para a implementação definitiva do sistema on line de rádio difusão da Câmara Municipal de Paraty.

Parágrafo Único – Na efetivação da rádio on line da Câmara Municipal de Paraty, será criado um Departamento interno com todo equipamento necessário para





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

concepção, produção e veiculação de matérias oficiais pertinentes aos trabalhos da Casa Legislativa.

Artigo 4º - Serão criados e-mails oficiais para os operadores da rádio on line para dar condições de respostas às demandas emanadas do e-mail oficial da Câmara, e que serão utilizados única e exclusivamente por Servidores autorizados oficialmente. As senhas de que tratam este artigo serão restritas única e exclusivamente ao Servidor autorizado e ao prestador de serviços contratado para esse fim, tendo sua validade permitida até o último dia da vigência do contrato de prestação dos serviços de rádio on line.

Artigo 5º - Qualquer solicitação proposta para a rádio on line obrigatoriamente deverá passar pelo crivo da Presidência da Câmara Municipal de Paraty.

Parágrafo Único – Qualquer utilização indevida da rádio on line sem permissão da Presidência e que caracterize utilização para fins particulares que fujam dos princípios éticos comprometendo a seriedade e a austeridade da Casa Legislativa, sofrerá punições cabíveis de acordo com a gravidade dos fatos, permitindo ao seu Gestor suspender as operações de rádio difusão on line.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, em 24 de novembro de 2014.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara